



**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
SÃO LOURENÇO – MG  
GABINETE DO PREFEITO  
Administração 2021/2024**

---

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024**

**OBJETO: SELEÇÃO BENEFICIÁRIOS PROGRAMA HABITACIONAL**

**O MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO**, Estado de Minas Gerais, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que no período de 12 de junho de 2024 a 12 de agosto de 2024, procederá ao CADASTRO, mediante CHAMAMENTO PÚBLICO, de pessoas físicas interessadas na Participação de Programa de Habitacional de aquisição de moradias “Minha Casa Minha Vida”, referente aos empreendimentos Maria Ribeiro Lessa e Padre José Eduardo Pereira, sendo disponibilizadas unidades habitacionais destinadas a àqueles em situação de vulnerabilidade social e que residem neste Município, subsidiado pela Lei Federal nº 14.620/2.023, Lei Complementar Municipal nº 93/2.023 e Decreto Municipal nº 9683/2024.

**1 – DO OBJETO**

1.1 – Constitui objeto deste Edital o CREDENCIAMENTO e SELEÇÃO de pessoas físicas interessadas na Aquisição subsidiada de imóveis por meio do Programa “Minha Casa Minha Vida”, regulamentado pela Lei Federal nº 14.620/2023.

1.2 – Cada grupo familiar somente poderá realizar um único cadastro.

1.3 – A individualização do imóvel a ser adquirido por cada beneficiário selecionado será realizada de acordo com os critérios de prioridade de atendimento definidos neste Edital, bem como a ordem de classificação dos beneficiários.



**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**SÃO LOURENÇO – MG**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**Administração 2021/2024**

---

1.4 – Constituem requisitos necessários, essenciais, impreteríveis e cumulativos para que o interessado possa se habilitar à participação no programa objeto deste regulamento:

I - deve ter encargo de família;

II - residir há mais de 05 (cinco) anos no município de São Lourenço/MG;

III - não ser proprietário ou possuir, a qualquer título, inclusive financiado, outro bem imóvel, e nem ser permissionário de uso de outros bens imóveis no município de São Lourenço/MG ou em qualquer unidade da federação;

IV - não auferir renda familiar bruta inferior a 01(um) salário mínimo ou superior a R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais) vigentes à data da inscrição e da contratação, ou outro valor que vier a ser definido pela Caixa Econômica Federal ou Governo Federal, sob pena de desclassificação;

V - não ter sido beneficiado anteriormente em programas de habitação social do Governo Federal, Estadual ou Municipal; e

VI – Ser brasileiro nato ou naturalizado e idade superior a 18 anos;

1.4.1 Para efeito deste edital entende-se como encargo de família aquelas famílias constituídas por pelo menos um filho ou dependentes na forma da lei, ascendentes, ou, ainda, constituídas por casais idosos.

## **2 – DAS INSCRIÇÕES**

2.1 – As pessoas físicas interessadas na Participação do Programa Habitacional de que trata este Edital, deverão providenciar o seu cadastro perante a Comissão Especial nomeada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social. Entregando os documentos indicados no item 2.5, no seguinte endereço: Rua Aristotelina Bittencourt, nº 99, São Lourenço/MG - Secretaria Municipal de Educação.



**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**SÃO LOURENÇO – MG**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**Administração 2021/2024**

---

2.2 – As inscrições deverão ser realizadas no período de 12 de junho de 2024 a 12 de agosto de 2024.

2.3 – O atendimento para inscrições será realizado de segunda a sexta-feira, no horário de 8:30 às 12:00 horas e 13:00 às 16:30 horas. A fim de propiciar melhor organização do atendimento, a Comissão Especial poderá limitar o número de atendimentos diários, com a distribuição de senhas para atendimento diariamente.

2.4 – Constatada a necessidade, o prazo para inscrições poderá ser prorrogado.

2.5 – A inscrição será realizada de forma presencial com a declaração de condições e posterior assinatura do formulário preenchido, bem como a apresentação dos seguintes documentos:

- I - RG e CPF do beneficiário, cônjuge e demais membros familiares;
- II - Certidão de Nascimento dos filhos menores de 18 anos;
- III – Comprovante de residência;
- IV - Declaração de Residência emitida pela Unidade Básica da Saúde;
- V - Certidão de Nascimento (para solteiros);
- VI - Declaração de União Estável (para solteiros que moram juntos);
- VII - Certidão de Casamento (para casados);
- VIII - Certidão de Óbito do Cônjuge (para viúvos);
- IX - Certidão Averbada de Divórcio (para divorciados);
- X - Comprovante de Renda Formal e Informal de todos os integrantes da família;
- XI - Laudo Médico com número do CID (para pessoas portadoras de deficiência, se houver),
- XII – Carteira de trabalho ou outro documento profissional;
- XIII – Declaração expressa do interessado afirmando não ser proprietário de imóvel, e que não recebeu qualquer benefício de natureza habitacional oriundo de recursos orçamentários do Município, do Estado ou da União;
- XIV – Outros documentos que comprovem o atendimento dos critérios previstos para pontuação.



**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**SÃO LOURENÇO – MG**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**Administração 2021/2024**

---

2.5.1 Os candidatos selecionados deverão apresentar Certidão Negativa de Propriedade de Imóveis.

2.5.2 Os beneficiários casados ou em união estável devem apresentar Certidão Negativa também em relação aos seus cônjuges/companheiros(as).

2.5.3 Serão aceitos, para fins de comprovação do tempo de residência no Município de São Lourenço: Declaração de Residência emitida pela Unidade Básica de Saúde, cópia de contrato de aluguel registrado em cartório ou com assinatura reconhecida, faturas de consumo de água ou energia, comprovante de matrícula de filho menor de idade e outros documentos idôneos e suficientes para demonstrar a residência fixa e ininterrupta no Município.

2.5.4 A comprovação de renda deverá ser realizada por meio da juntada de comprovante de rendimento de todos os membros maiores de 18 (dezoito) anos integrantes do mesmo grupo familiar.

2.6 Após o término do prazo de inscrição não será admitida a apresentação de documentos complementares, ressalvada a possibilidade de realização de diligências, conforme apontado no item 2.7.

2.7 Constatada a necessidade de complementação de documentos ou apuração da sua veracidade, a Comissão Especial poderá solicitar a apresentação de outros documentos, a realização de laudo pela Assistência Social ou outras diligências pertinentes.

2.8 Após o processamento das inscrições, que se encerram em 12/08/2024, e conferência da documentação apresentada, que se encerrará em 11/10/2024, a



**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**SÃO LOURENÇO – MG**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**Administração 2021/2024**

---

Comissão Especial divulgará a lista geral de inscritos, a respectiva pontuação e classificação preliminar.

2.9 Os inscritos poderão impugnar a lista geral de inscritos ou a pontuação que lhe foi pessoalmente atribuída, no prazo de 05 dias úteis a partir da respectiva divulgação.

### **3 – DAS PRIORIDADES**

3.1 - Serão priorizadas, para fins de atendimento deste programa, as famílias:

I - que tenham a mulher como responsável pela unidade familiar;

II - de que façam parte:

a) pessoas com deficiência, conforme o disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), inclusive aquelas com transtorno do espectro autista, conforme a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012;

b) pessoas idosas, conforme o disposto na Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto da Pessoa Idosa);

c) crianças ou adolescentes, conforme o disposto na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

d) pessoas com câncer ou doença rara crônica e degenerativa;

III - em situação de vulnerabilidade ou risco social, conforme a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social);

IV - que tenham perdido a moradia em razão de desastres naturais em localidade em que tenha sido decretada situação de emergência ou estado de calamidade pública;

V - em deslocamento involuntário em razão de obras públicas federais;

VI - em situação de rua;

VII - que tenham mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, conforme o disposto na Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha);



**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**SÃO LOURENÇO – MG**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**Administração 2021/2024**

---

VIII - residentes em área de risco;

IX - integrantes de povos tradicionais e quilombolas.

X - casais que comprovem união através de certidão de casamento ou contrato de união estável.

3.1.1 Em nenhuma hipótese poderá ocorrer a concessão de mais de uma unidade autônoma habitacional para o mesmo beneficiário ou núcleo familiar.

3.1.2 Consideram-se áreas de risco, aquelas que apresentam risco geológico ou de insalubridade, tais como: erosão, solapamento, queda e rolamento de blocos de rocha, eventos de inundação, taludes, barrancos, áreas declivosas, encostas sujeitas a desmoronamento e lixões, áreas contaminadas ou poluídas, conforme definido a partir de Laudo emitido pela Defesa Civil para as áreas previamente qualificadas como tal.

3.1.3 Os critérios de prioridade serão utilizados para pontuação e como critérios subsidiários de desempate, conforme definido adiante.

3.2 Na distribuição de unidades habitacionais será observada a seguinte reserva de cota:

I – 03 unidades - 3% (três por cento) destinados à inscritos cujas famílias façam parte pessoas idosas, que são aqueles com idade igual ou superior a 60 anos, conforme o inciso I, do art. 38 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, do Estatuto do Idoso.

II – 03 unidades - 3% (três por cento) destinados à inscritos cujas famílias de que façam parte pessoas com deficiência, conforme disposto no inciso I, do art. 32, da Lei 13.146, de 6 de julho de 2015, Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência.



**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**SÃO LOURENÇO – MG**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**Administração 2021/2024**

3.2.1 Conforme estabelecido em Decreto, nos casos em que o percentual acima descrito resultar em fração, a quantidade de unidades habitacionais deverá ser igual ao número inteiro imediatamente superior.

#### **4 – DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO**

4.1 – Os interessados inscritos serão ordenados e classificados de acordo com os critérios de pontuação a seguir apresentados, estabelecidos de acordo com a análise de suas condições socioeconômicas:

A) Tenha mulher como responsável pela unidade familiar.	-	05 pontos
B) Tenha como membro do núcleo familiar:	I) Pessoa com deficiência	05 pontos
	II) Pessoa idosa (60 anos)	05 pontos
	III) Pessoas com câncer ou doença rara degenerativa (art. 6º, XIV da Lei Federal nº 7.713)	05 pontos
C) Tenha como membro do núcleo familiar crianças e adolescentes:	01 criança ou adolescente	05 pontos
	02 crianças ou adolescentes	06 pontos
	03 crianças ou adolescentes	07 pontos
	04 ou mais crianças ou adolescentes	08 pontos
D) Que tenham perdido a moradia em razão de desastres naturais em localidade em que tenha	-	05 pontos



**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**SÃO LOURENÇO – MG**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**Administração 2021/2024**

... sido decretada situação de emergência ou estado de calamidade pública.		
E) Em deslocamento involuntário em razão de obras públicas federais.	-	05 pontos
F) Em situação de rua.	-	05 pontos
G) Mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.	-	05 pontos
H) Residentes em área de risco.	-	05 pontos
I) Integrantes de povos tradicionais e quilombolas.	-	05 pontos
J) Casais que comprovem união através de certidão de casamento ou contrato de união estável (LC nº 93/23).	-	05 pontos
K) Renda Familiar Bruta	Até 1 (um) salário mínimo (R\$ 1.412,00)	10 pontos
	1 (um) a 2 (dois) salários mínimos (R\$ 2.824,00)	08 pontos
	2 (dois) salários mínimos até R\$ 4.400,00	04 pontos

4.1.1 Consideram-se como membros do núcleo familiar somente aquelas pessoas que residem na mesma residência.



**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**SÃO LOURENÇO – MG**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**Administração 2021/2024**

---

4.1.2 As doenças raras mencionadas na alínea B são aquelas constantes da Lei Federal nº 7.713: tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome da imunodeficiência adquirida.

4.1.3 A comprovação da condição de Mulher Vítima de Violência Doméstica pode se dar por meio de registros e documentos policiais e/ou judiciais que noticiem a referida ocorrência.

4.1.4 A obtenção da pontuação indicada em cada um dos itens acima apontados depende da comprovação de documentação apta a demonstrar a referida condição.

4.2 Nos casos de empate da pontuação serão considerados os seguintes critérios de desempate em ordem sucessiva:

- a) Menor renda bruta do núcleo familiar;
- b) Maior número de membros do núcleo familiar;
- c) Menor renda per capita do núcleo familiar;
- d) Núcleo familiar constituído por pessoa com deficiência ou idosa;
- e) Mulher vítima de violência doméstica;
- f) Mulher como responsável pelo núcleo familiar;
- g) maior idade do beneficiário;
- h) sorteio público.

4.3 Em relação ao percentual de unidades reservadas a pessoas idosas e com deficiência, item 3.2, serão organizadas listas com a respectiva classificação. A participação do interessado nas referidas listas não exclui a participação da lista geral, vedada a seleção em duplicidade.



**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
SÃO LOURENÇO – MG  
GABINETE DO PREFEITO  
Administração 2021/2024**

---

**5 – DA VALIDAÇÃO DA INSCRIÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS INSCRITOS**

5.1 Finalizado o procedimento de inscrição, a Comissão Especial realizará a conferência dos documentos apresentados pelos candidatos, bem como solicitará a sua complementação ou a realização de diligências no prazo de até 60 dias.

5.2 Nos casos em que comprovado o atendimento dos requisitos, bem como dos critérios de classificação e prioridade, a inscrição e seleção será confirmada.

5.3 Não comprovado o atendimento dos requisitos e/ou dos critérios de participação a inscrição será rejeitada, com a desclassificação do beneficiário.

5.4 Contra a decisão que rejeita a inscrição caberá recurso, no prazo de 05 dias úteis, a ser analisado pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Social.

5.5 Será divulgada lista de classificação preliminar dos beneficiários inscritos, bem como a respectiva pontuação atribuída, contra a qual caberá recurso no prazo de 05 dias úteis, a ser analisado pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Social.

5.6 Após o julgamento de eventuais recursos será divulgada a classificação final dos beneficiários.

5.7 Os beneficiários selecionados serão encaminhados à Instituição Financeira para análise de crédito e celebração dos instrumentos contratuais pertinentes.

5.8 Os beneficiários não aprovados na análise de crédito da instituição financeira serão desclassificados com a convocação do beneficiário subsequente.



**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**SÃO LOURENÇO – MG**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**Administração 2021/2024**

---

5.9 As unidades habitacionais serão distribuídas entre os beneficiários de acordo com a ordem de classificação acima indicada, atendidas as necessidades especiais apontadas.

## **6 – DISPOSIÇÕES FINAIS**

6.1 O candidato que omitir informações ou as prestar de forma inverídica, sem prejuízo de outras sanções, será excluído, a qualquer tempo, do processo de seleção deste edital;

6.2 Os candidatos deverão encontrar-se dentro das condições de enquadramento desde o momento da inscrição até a data de assinatura dos instrumentos contratuais, caso venha a ser habilitado;

6.3 A atualização dos dados só será permitida durante o período de inscrições;

6.4 A inscrição para este empreendimento não garante a futura participação para seleção de beneficiários em outros empreendimentos;

6.5 A participação do presente Chamamento não garante, por si só, o direito ao benefício da unidade habitacional, sendo indispensável a aprovação da documentação apresentada perante a Administração Municipal e instituição financeira.

6.6 Nas operações de que trata o presente edital é vedada a transferência intervivos do imóvel pelo período de 120 (cento e vinte) meses, ou:

I – pelo período necessário para a quitação do saldo devedor, em caso de renegociação da dívida, hipóteses em que é permitida prorrogação da atuação do Agente Financeiro para administração do contrato; ou



**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**SÃO LOURENÇO – MG**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**Administração 2021/2024**

---

II – até a quitação antecipada do contrato pela família beneficiária.

6.6 Eventuais omissões serão solucionadas pela Comissão Especial responsável pela condução do Chamamento Público.

São Lourenço, 03 de junho de 2024.

Walter José Lessa  
Prefeito Municipal



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
SÃO LOURENÇO – MG  
GABINETE DO PREFEITO  
Administração 2021/2024

---

**ANEXO I**

**DECLARAÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL**

Nós, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o n. \_\_\_\_\_ e portador da Carteira de Identidade n. \_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o n. \_\_\_\_\_ e portador da Carteira de Identidade n. \_\_\_\_\_, residentes e domiciliados na

\_\_\_\_\_, declaramos para fins de comprovação de estado civil junto ao Município de São Lourenço que convivemos em união estável.

Responsabilizamos-nos pela exatidão e veracidade das informações declaradas, assinamos a presente declaração na presença das testemunhas abaixo subscritas e estamos cientes de que, se falsa a declaração, ficaremos sujeito(a) às penas da Lei.

\_\_\_\_\_  
(LOCAL/DATA)

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DOS DECLARANTES (CONFORME IDENTIDADE)

Testemunha 1:

Nome:

CPF/MF:

Assinatura \_\_\_\_\_

Testemunha 2:

Nome:

CPF/MF:

Assinatura \_\_\_\_\_

Dispõe o art. 299 do Código Penal:



**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**SÃO LOURENÇO – MG**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**Administração 2021/2024**

---

“Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos”